



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 022 DE 18 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe no âmbito da Cidade de Cajamar a proibição sobre cobranças por estimativa de consumo por média das concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica e da outras providencias.*

**Art. 1º** As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Cajamar ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo por media para fins de cobrança nas faturas.

**Parágrafo único.** Consideram-se imóveis para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 2º** As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia Elétrica só poderão efetuar cálculos através da leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam relógios e/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

**Art. 3º** Nos casos de não abertura do imóvel as concessionárias de água e energia elétrica deverão informar o consumidor através de comunicados por escrito.

**Parágrafo único.** Após três (3) avisos as concessionarias poderão tomar providencias administrativas.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Plenário Valdomiro dos Santos, Cajamar 18 de Abril de 2022**

  
**LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO**  
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
1026/2022

DATA / HORA  
25/04/2022 16:45:27

USUÁRIO  
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 24 de abril / 2022  
Despacho: Encaminha-se cópias  
as Comissões e aos Vereadores  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **Justificativa**

A finalidade é a de resguardar o direito do consumidor, que, em muitos casos, vem sofrendo com cobranças de consumo através de simples suposição, e não pelo real consumo. Sendo assim, diz a vereador, a dúvida sempre persiste, já que as faturas são expedidas sem a leitura do medidor.

**Plenário Valdomiro dos Santos, Cajamar 18 de Abril de 2022**



**LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO**  
Vereador